



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 1.030/2020, de 31 de julho de 2020.**

Revoga dispositivos da Lei Municipal 741/2005, de 27 de novembro de 2005 para retirar a obrigação do custeio de benefícios temporários pelo RPPS dos servidores de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências e dá outras providências.

O Prefeito de Alto Paraíso de Goiás/GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em obediência ao texto constitucional dos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam revogados:

**I** - as alíneas **e**, **f** e **g**, do inciso **I**, e alínea **b** do inciso **II**, ambos incisos do artigo 27, da Lei Municipal nº 741/2005, de 27 de novembro de 2005, que compõe sobre o rol de benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência social dos Servidores do Município de Alto Paraíso de Goiás - RPPS.

**II** - o artigo 32 e seus parágrafos e artigo 33, ambos da Lei Municipal nº 741/2005, que tratam do auxílio-doença.

**III** - o artigo 34 e seus parágrafos e artigo 35 e seus incisos, da Lei Municipal nº 741/2005, que tratam do salário-maternidade.

**IV** - os artigos 36 e seus parágrafos, 37 e seus incisos e parágrafo único, 38 e seu parágrafo único, 39 e 40, da Lei Municipal nº 741/2005, que tratam do salário-família.

**V** - o artigo 48, seus parágrafos e seus incisos, da Lei Municipal nº 741/2005, que tratam do auxílio-reclusão.

**Art. 2º.** Fica transferida para a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e seus órgãos, autarquias e fundações e para a Câmara Municipal, conforme o caso, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho o auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

**Art. 4º.** As demais determinações da Lei Municipal nº 741/2005, permanecerão inalteradas.





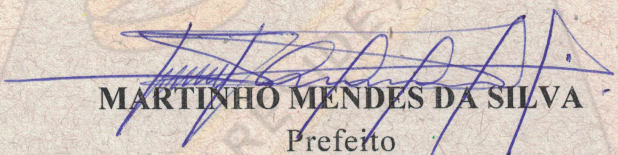
Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



**Art. 5º.** O município de Alto Paraíso de Goiás terá o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das medidas estabelecidas por esta Lei, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717/98, e da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos da Portaria nº 1.348/19, de 3 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2020.

  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito

**Certidão**  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade.  
**Data supra.**